

I – Reformar “Ex-Ofício” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do Capitão QOAPM RR RG 7644 EDILSON DA SILVA QUADRA, mat. nº 335433401, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 741, de 04/05/2009, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inc. I, alínea “b” da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art. 94, §2º da LC nº039/2000, com as alterações dadas pela LC nº044/2003; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973;; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, art. 135, “caput”, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 27.573,04 (Vinte e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/PM	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.104,02
Incorporação de Representação - 40%	948,20
Gratificação de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 60%	2.208,05
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	4.369,35
Adicional de Inatividade - 35%	6.626,84
Auxílio Invalidez	2.021,36
Total de Proventos	27.573,04

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 15/02/2025, data em que a militar completou 68 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Capitão PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2026.

IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 26/06/2025, data da Sessão Ordinária nº 004/2024 – JPMSS;

V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1290372**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 09 DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2025/3784289.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Ofício” por incapacidade da Subtenente PM RG 19609, JANE SILVA DO NASCIMENTO, mat. nº 5388651/1, pertencente ao quadro de inativos, pertencente à reserva remunerada, por meio da Portaria RR nº 1.897 de 24/05/2018, em razão da Ata de Saúde nº 001/2025 homologada na Sessão Ordinária nº 029/2025 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso II e art. 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021 c/c o art. 95, inciso I e II e alíneas “a, b, c, d, e, f e g” da Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 135, inc. I e § 4º da Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, e art. 135, inciso I e II e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.910,02 (Dez mil, novecentos e dez reais e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 20%	336,95
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.410,96
Adicional de Inatividade - 35%	2.469,18
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	10.910,02

II – Os efeitos jurídicos e financeiros desta Portaria retroagirão a 04/12/2025, data da Sessão Ordinária nº 029/2025 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2026.

IV – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1290376**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 162 DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2025/2532912.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, por incapacidade o 3º Sargento PM RR RG 11791 JOÃO BOSCO DA CUNHA NUNES, mat. nº 338992801, pertencente à reserva remunerada, por meio da Portaria RR nº 1.325, de 18/11/2016, em razão da Ata nº 007/2025 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 002/2025 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com arts. 86, inciso II, e 89, inciso V da Lei Complementar nº 142/2021; com o art. 52 § 1º. Alínea “c” da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, 2º, 4º e 6º da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, § 2º da Lei Complementar nº 039/2002, com alterações dadas pela Lei nº 044/2003; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99-DRH/3; art. 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/86; e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, “caput”, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.730,22 (Onze mil, setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Incorporação de Representação - 100%	1.164,27
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 30%	436,60
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 35%	509,37
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.768,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.681,83
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	11.730,22

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2026.

III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 24/01/2025, data da Sessão Ordinária nº 002/2025 – JPMSS nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época;

IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 1290379**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 82 DE 16 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO nº 2025/3510137.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício” por incapacidade, do Tenente Coronel PM RR 21184, JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, mat. nº 5614775/1, pertencente à Reserva Remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 208 de 19/01/2024, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com , de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c 134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “a” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei